



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE EMENDA 04 AO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL Nº 34 – RBAC 34, INTITULADO “REQUISITOS PARA DRENAGEM DE COMBUSTÍVEL E EMISSÕES DE ESCAPAMENTO DE AVIÕES COM MOTORES A TURBINA”, EM PORTUGUÊS E INGLÊS.

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a aprovação da emenda 04 ao RBAC 34 desenvolvida com base no regulamento *Title 14 Code of Federal Regulations Part 34, Amdt. 34-04*, da *Federal Aviation Administration – FAA* dos Estados Unidos. O referido *Amdt.* introduziu alterações nas seções 34.21 (*Standards for exhaust emissions*), 34.64 (*Sampling and analytical procedures for measuring gaseous exhaust emissions*), 34.71 (*Compliance with gaseous emission standards*), 34.82 (*Sampling and analytical procedures for measuring smoke exhaust emissions*) e 34.89 (*Compliance with smoke emission standards*).

1.2 A ANAC, por meio de sua área técnica, manifestou-se pela necessidade de incorporação das modificações implantadas pela FAA na regulamentação norte-americana para a aviação civil por meio da *Amdt. 34-04*, que visa à proteção ambiental e deve ser adotada integralmente e em igual teor na regulamentação brasileira equivalente, por tratar de aspectos técnicos igualmente aplicáveis à realidade brasileira.

1.3 Assim, propõe-se a adoção da referida emenda de modo a evitar que o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil Nº 34 – RBAC 34, intitulado “Requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina”, se torne obsoleto tecnicamente.

1.4 Está em andamento, na Superintendência de Aeronavegabilidade, um projeto de tradução, para a Língua Portuguesa, dos RBAC 23, 25, 27, 29, 33, 34, 35 e 36, para atendimento a uma recomendação da Diretoria Colegiada da ANAC, que manifestou seu entendimento no sentido da necessidade de os regulamentos técnicos editados na língua inglesa serem objeto de versão para o português.

1.5 Segundo o art. 8º, X da Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, “para facilitar as relações com organizações estrangeiras e, quando necessário, o RBAC poderá ser emitido em língua portuguesa e em língua inglesa, formatado em duas colunas, a da direita em português e da esquerda em inglês, sendo o texto em português o texto oficial”. Nos mesmos moldes, a Resolução ANAC nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu art. 5º, define que “Quando necessário, o RBAC poderá ser emitido em língua portuguesa e em língua inglesa”. Dessa forma, optou-se por propor a emissão desta Emenda ao RBAC 34 em Português e Inglês, como resultado do projeto de tradução dos regulamentos de aeronavegabilidade.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 Fatos

2.1.1 Como é cediço, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, definiu, por meio do seu art. 5º, que a ANAC é autoridade de aviação civil e tem a competência para editar e dar publicidade aos regulamentos necessários à aplicação da referida lei.

2.1.2 A mesma Lei nº 11.182 requer, em seu art. 8º, IV, que a ANAC realize estudos, estabeleça normas, promova a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil.

2.1.3 A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em Chicago a 07 de dezembro de 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945, e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, prescreve que os Estados Contratantes comprometem-se a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos.

2.1.4 O Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 34 - RBAC 34, emenda 03, atualmente em vigor, contém requisitos para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões com motores a turbina, tendo sido este regulamento editado com base na adoção do *Title 14 Code of Federal Regulations – CFR Part 34*, intitulado “*Fuel Venting and Exhaust Emission Requirements for Turbine Engine Powered Airplanes*”, da *Federal Aviation Administration – FAA*, autoridade de aviação civil dos Estados Unidos da América.

2.1.5 Para a Emenda 04 ao RBAC 34, em Português e Inglês, propõe-se manter o critério de adoção do regulamento *14 CFR Part 34, Amdt. 34-04*, consoante o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, bem como o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 15, de 20 de novembro de 2008.

2.1.6 A recomendação de adotar a *Amdt. 34-4* ao regulamento *14 CFR Part 34* da FAA para atender à uniformização preconizada pela OACI é baseada, fundamentalmente, no fato de que, não só em termos de importação e exportação de produto aeronáutico, como também em termos das atividades da indústria de transporte aéreo, os Estados Unidos da América constituem o maior mercado aeronáutico do mundo. Desta forma, a uniformização contribui para facilitar o comércio internacional.

2.1.7 A *Amdt. 34-04* ao *14 CFR Part 34*, emitida pela FAA, entrou em vigor em 29 de junho de 2009. Esta *Amdt.* introduziu alterações nos seguintes requisitos:

34.21: *Standards for exhaust emissions.*

34.64: *Sampling and analytical procedures for measuring gaseous exhaust emissions.*

34.71: *Compliance with gaseous emission standards.*

34.82: *Sampling and analytical procedures for measuring smoke exhaust emissions.*

34.89: *Compliance with smoke emission standards.*

2.1.8 Segundo o *Final Rule* da *Amdt. 34-4*, publicado no *Federal Register* em 29 de abril de 2009, com correção publicada no *Federal Register* em 04 de junho do mesmo ano, a alteração principal desta emenda é a adoção dos padrões de emissão de óxidos de Nitrogênio (NOX), adicionados à seção 34.21 no seu parágrafo (d)(1)(vi), subparágrafos (A) até (E). Esses padrões são os adotados pela agência de

proteção ambiental dos Estados Unidos (*United States Environmental Protection Agency – EPA*) desde 2005 em alinhamento com os padrões de emissões definidos pela OACI.

2.1.9 Adicionalmente, a *Amdt. 34-4* alterou as seções 34.64, 34.71, 34.82 e 34.89 do *14 CFR Part 34* para especificar que o sistema e os procedimentos para amostragem e medição de emissões gasosas são aqueles definidos no Anexo 16 da OACI – *Environmental Protection, Volume II, Aircraft Engine Emissions, Second Edition, July 1993 through Amendment 3 (March 20, 1997)*. Segundo o *Final Rule*, esta emenda também corrige a data de efetividade do Volume II, remove a referência ao *FAA Rules Docket Room* e atualiza o endereço da unidade de vendas de documentos da OACI (*ICAO's Document Sales Unit*).

2.1.10 A tradução do texto em Inglês para o Português foi efetuada por servidores da Superintendência de Aeronavegabilidade. Houve a preocupação em se manter o texto em Português tão fiel quanto possível ao texto em Inglês que lhe deu origem. É importante salientar que qualquer possível distorção no texto em Português introduzida no ato da tradução é não intencional.

2.1.11 A tradução do RBAC 34 para o Português ensejou algumas adaptações na redação. No texto em Inglês, foram efetuadas algumas alterações, como a substituição das palavras “*Administrator*”, “*Administrator of the EPA*” e “*FAA*” por “ANAC”; “*Federal Register*” por “Diário Oficial da União”; “*United States*” por “Brasil”; e a correção da citação de regulamentos, seções e parágrafos para refletir a estrutura normativa brasileira no que concerne à aviação civil.

2.1.12 Adicionalmente, alguns trechos foram removidos, incluindo parágrafos inteiros, os quais foram substituídos pela expressão “Reservado”, por não se adequarem à realidade brasileira. Os trechos removidos são aqueles que citam o EPA – *Environmental Protection Agency*, órgão governamental norte-americano de proteção ambiental que não possui equivalente no Brasil no que se refere à emissão de normas sobre proteção ambiental para a aviação civil; trechos que citam o *Clean Air Act* e o *Federal Aviation Act*; referências à norma norte-americana *40 CFR Part 87*, que trata de proteção ambiental no que tange ao controle da poluição do ar gerada por aeronaves e motores de aeronaves e que não possui equivalente no Brasil; e referência ao *42 U.S.C. 7573 (US Code section 7573, que versa sobre State standards and controls)*. Neste sentido, foram extintos os parágrafos 34.3(b), 34.3(e) até (n) e 34.6(b), bem como trechos das seções 34.1, 34.5 e 34.7 e do parágrafo 34.3(d).

2.1.13 Foram removidos, ainda, o parágrafo 34.7(e), pois o RBAC 11 não exige que petições para isenção sejam submetidas em duas vias, como exige o *14 CFR Part 11*, e a submissão da petição de acordo com o RBAC 11 já está enfatizada no início da seção 34.7; além do parágrafo 34.7(g), que menciona a fiscalização por parte de estados e divisões políticas deles, pelo fato da fiscalização da aviação civil, no Brasil, ser uma atribuição do governo federal por meio da ANAC, e não dos estados.

2.1.14 Nas seções 34.64, 34.71, 34.82 e 34.89, o endereço da FAA para consulta ao Anexo 16 da OACI foi substituído por referência ao endereço da Superintendência de Aeronavegabilidade que consta no sítio eletrônico da ANAC, para evitar que uma possível mudança de endereço exija atualização do regulamento.

2.2 Considerações Finais

2.2.1 Com base na exposição técnica, a ANAC entende que as modificações implantadas pela FAA na regulamentação norte-americana para a aviação civil por meio da *Amdt. 34-4* visam à proteção

ambiental e devem ser adotadas integralmente e em igual teor na regulamentação brasileira equivalente, por tratarem de aspectos técnicos igualmente aplicáveis à realidade brasileira.

2.2.2 Considerando que as alterações propostas pela Emenda 04 ao RBAC 34, incluindo a tradução para o Português, podem afetar direitos dos agentes econômicos do setor de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária ou dos consumidores e demais interessados da sociedade, propõe-se a instauração de audiência pública, por um período de 30 dias, a fim de obter contribuições que possam aprimorar o texto e dar publicidade e transparência à ação regulatória da ANAC, em consonância com o art. 1º da Instrução Normativa nº 18, de 17 de fevereiro de 2009.

2.3 Fundamentação

2.3.1. Os fundamentos legais, regulamentares e normativos que norteiam a proposta são os que se seguem:

- a) Lei nº 11.182, de 2005;
- b) Decreto nº 21.713, de 1946;
- c) RBAC nº 11, emenda 00, de 2009;
- d) RBAC nº 34, Emenda nº 03, de 2009;
- e) Resolução nº 30, de 2008;
- f) IN nº 18, de 2009; e
- g) IN nº 15, de 2008.

3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

3.1 A proposta de emenda encontra-se anexa à Resolução ora submetida à apreciação.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. Convite

4.1.1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio da apresentação, à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar das propostas contidas nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.1.2. Os interessados devem enviar os comentários identificando o assunto para o endereço informado no item 4.3, por via postal ou via eletrônica (e-mail), usando o formulário disponível no endereço eletrônico: <http://www2.anac.gov.br/transparencia/audienciasPublicasEmAndamento.asp>

4.1.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Caso necessário, dada a relevância dos comentários recebidos e necessidade de alteração substancial do texto inicialmente proposto, poderá ser instaurada nova audiência pública.

4.2. Período para recebimento de comentários

- 4.2.1. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no **prazo de 30 dias** corridos da publicação do Aviso de Convocação no DOU.

4.3. Contato

- 4.3.1. Para informações adicionais a respeito desta audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR
Gerência Técnica de Processo Normativo – GTPN
Avenida Cassiano Ricardo, 521 - Bloco B – 2º Andar – Jardim Aquarius
12246-870 – São José dos Campos – SP
Fax: (12) 3797-2330
e-mail: normas.aeronaves@anac.gov.br